

RESOLUÇÃO N. 127/2013/TCE-RO

Acrescenta o § 4º ao artigo 15, o § 4º ao artigo 1º e altera a redação do § 3º do artigo 1º da [Resolução n. 102/TCE-RO/2012](#).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o valor do adicional de embarque e desembarque, bem como a isonomia no pagamento das diárias devidas à pessoa física sem vínculo funcional com esta Corte e a seus servidores, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do Processo n. 2691/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 15 da [Resolução n. 102/TCE-RO/2012](#) o parágrafo 4º com a seguinte redação:

“Art.15.....

§ 4º O Adicional de Embarque e Desembarque será pago pela metade quando o deslocamento ocorrer apenas no território do Estado de Rondônia.”

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 1º da [Resolução n. 102/TCE-RO/2012](#) passa a vigorar com a seguinte redação:



“§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal de Contas convidada a neste prestar serviços ou a participar de evento promovido ou apoiado por esta Corte.”

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 1º da [Resolução n. 102/TCE-RO/2012](#) o parágrafo 4º com a seguinte redação:

“§ 4º Aqueles que realizarem atividades para o TCE-RO, nos termos do parágrafo anterior, que ensejarem o desenvolvimento direto da Corte receberão o valor da diária devida ao Membro e, nas demais hipóteses, o disposto no anexo I desta Resolução aos ocupantes de cargos análogos.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de junho de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 15.8.2012